



Comissão de
Pregão



CONTRATO Nº 137/2021/ADM

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE
E CENTI SOLUÇÕES LTDA.**

o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.419.896/0001-52**, com sede administrativa na Av. Sucuri, sn, Q. 131, L.29, setor Jao, CEP: 74.674-010, Goiania-GO, neste representada por seu socio diretor **Mauricio Constante Itagiba**, inscrito no **CPF Nº: 007.196.061-95, RG: 4363115 DGPC-GO**, residente domiciliado Al Maracana 1017, Q. 119, L.22, CS 2, setor Jaó, CEp:74674-150, Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente Contrato é celebrado em decorrência de deflagração de Procedimento Licitatório, gerado pelo **Pregão Presencial nº 023/2021, Processo Administrativo nº 16159/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, para os produtos ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município Posse, de acordo com os critérios estabelecidos



Comissão de **Pregão**

neste Termo de Referência, onde a **CONTRATADA** foi declarada vencedora, conforme sua proposta, que faz parte integrante do procedimento licitatório em epigrafe bem como do presente contrato.

2.2 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

2.3 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), conforme abaixo:

2.3.1 - Licenciamento de uso de aplicativos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA:

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:

4.1 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor global estimado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** sendo 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2 - E irá onerar a seguinte consignação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração**
Aplicação Programada: **Manutenção da Secretaria de Administração**
Dotação Orçamentária: **04.122.0304.2.004**
Natureza: **3.3.90.40.00**
Ficha: **0041**
Fonte: **100**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

6.1 - DO PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das notas fiscais mensais, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

6.2 - DO REAJUSTE

6.2.1 - Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2.2 - Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

6.2.3 - No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA.

6.2.4 - Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

6.3 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.4 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

6.5 - O Pagamento será autorizado após conferência pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.



7.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3 - Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

7.4 - Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de 11 de julho até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1.1 - Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

9.1.2 - Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3 - Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.



9.1.4 - Somente substituir os profissionais em atuação na sede da Prefeitura com autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

9.1.7 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

9.1.8 - Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência;

9.1.9 - Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

9.1.10 - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

9.1.11 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

9.1.12 - Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

9.1.13 - A contratada deverá apresentar backup de todos os sistemas incluindo o dicionário de dados atual mensalmente ou conforme solicitação.

9.1.14 - Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e integro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do extrato de publicação da referida rescisão.



- 9.1.15** - Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais e etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 9.1.16** - Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, executem serviços para terceiros;
- 9.1.17** - Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho;
- 9.1.18** - Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 9.1.19** - Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 9.1.20** - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 9.1.21** - Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 9.1.22** - Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 9.1.22** - Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 9.1.22** - Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 9.1.23** - A Contratada deverá comunicar aos Fiscais do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Administração;
- 9.1.24** - O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.



9.1.25 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.2.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

9.2.2 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

9.2.3 - Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

9.2.4 - Fornecer a licitante vencedora todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2.5 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Gestão Fazendária e Procuradoria Geral.

9.2.6 - Comunicar por escrito e tempestivamente a licitante vencedora qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

9.2.7 - Comunicar a licitante vencedora a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

9.2.8 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual;

9.2.9 - Os fiscais designados, na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 5% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

10.1.3 - Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.4 desta cláusula.

10.1.6 - As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.6.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.6.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da **CONTRATADA** com a Fazenda Municipal.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato será o Sr. **Adelson José Valente**, Secretaria Municipal de Administração.





Comissão de **Pregão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

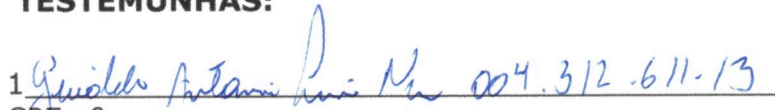
Município de Posse – Goiás, 11 de junho de 2021.

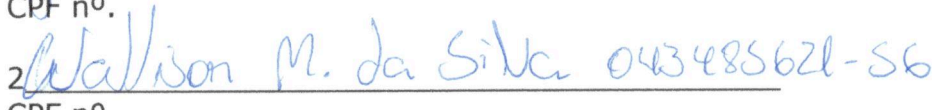

MUNICIPIO DE POSSE
CNPJ nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE

CENTI SOLUCOES
LTDA:
14419896000152
CENTI SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº. 14.419.896/0001-52
Mauricio Constante Itagiba
CONTRATADO

Assinado digitalmente por CENTI SOLUCOES LTDA:
14419896000152
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB s-CNPJ A1, OU=37622727000110,
OU=PRESENCIAL, CN=CENTI SOLUCOES LTDA:
14419896000152
Razão, sua razão de assinar aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Font: Reader Versão 10.1.3

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº. 004.312.611-13

2. 
CPF nº. 043485621-56